

PROJETO DE LEI Nº 1.079, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o  
remembramento de lotes na  
Região Administrativa do  
Paranoá - RA VII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam lembrados os lotes dos conjuntos 9 e 11 da Avenida Paranoá, RA VII, de acordo com os seguintes critérios:

- I - eliminação da divisa de fundo dos lotes;
- II - manutenção da numeração dos lotes 1 a 15;
- III - eliminação da numeração dos lotes 16 a 30.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.